

Processo SEI nº 6067.2019/0008133-6. DANIEL FALCÃO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 21/01/2021, os efeitos do ato que designou a servidora ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA, RF nº 791.682-5/1, Procuradora do Município de São Paulo, para compor, na condição de presidente, a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 69/2019/CGM-G, para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA instaurado contra a pessoa jurídica ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06, pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, com supedâneo nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014;

II - Designar, a partir de 10/03/2021, a servidora ANA PAULA BIRRER, R.F. nº 738.644.3/1, Procuradora do Município de São Paulo, para compor, na condição de presidente, a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 69/2019/CGM-G, para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA instaurado contra a pessoa jurídica ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06, pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, com supedâneo nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

PORTARIA Nº 85/2021/CGM-G
Interessada: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Origem na sindicância processada nos autos do SEI 6067.2019/0016134-8. Apuração de possíveis infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) decorrentes de suposto pagamento de vantagem indevida a agente público para regularizar projetos e obstar a ação fiscalizatória da Administração Pública Municipal no estabelecimento sito na Avenida Dr. Ricardo Jafet n.º 1.750. Fundamentos legais: Lei Federal nº 12.846/2013. Decretos Municipais nº 55.107/2014, nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020.

Processo SEI nº 6067.2021/0002490-5. DANIEL FALCÃO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a determinação contida no item I do despacho proferido nos autos do processo SEI 6067.2019/0016134-8 (fls.17/19 do doc. SEI 038142812), RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 43/2021, constante do doc. SEI 040868061, não publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em razão de incorreções;

II - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em face da pessoa jurídica RENOVAR SOLUÇÕES EM LICENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.731.948/0001-21, com fundamento nos artigos 2º, 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020, para apurar infração ao art.5º, incisos I, II, III e V da Lei Federal nº 12.846/2013;

III - Constituir COMISSÃO PROCESSANTE para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito da CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis: ANA PAULA BIRRER, RF nº 738.644-3/1, Procuradora do Município de São Paulo, na condição de Presidente; DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO, R.F. nº 727.051.8/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária; e SORAIA CLÉIA BARBOSA PESSOA, R.F. nº 650.922.3/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária;

IV - Expedir recomendação para que a Comissão Processante analise o eventual cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a estender aos administradores os efeitos de sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica, promovendo-se as respectivas citações, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, se for o caso.

PORTARIA Nº 86/2021/CGM-G
Interessada: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Origem na sindicância processada nos autos do SEI 6067.2019/0001833-2. Apuração de possíveis infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) decorrentes de suposto pagamento de vantagem indevida a agente público para firmar convênio com SEME, bem como fraudar convênio firmado mediante a contratação de empresas com vínculo de parentesco, terceirização proibida de mão de obra e superfaturamento de itens. Fundamentos legais: Lei Federal nº 12.846/2013. Decretos Municipais nº 55.107/2014, nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020.

Processo SEI nº 6067.2021/0000729-6. DANIEL FALCÃO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a determinação contida no item I do despacho proferido nos autos do processo SEI 6067.2019/0001833-2 (fls. 26/28 do doc. SEI 037623919), RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 42/2021, constante do doc. SEI 040864064, não publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em razão de incorreções;

II - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em face da pessoa jurídica LIGA PAULISTA DE FUTEBOL FEMININO, inscrita no CNPJ sob nº 09.366.286/0001-06, com supedâneo nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020, para apurar infração ao artigo 5º, incisos I e IV, alínea d, da mesma Lei Federal nº 12.846/2013;

III - Determinar seja apurada, conjuntamente, a responsabilidade da nominada pessoa jurídica também por infração administrativa à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 3º, §§ 7º e 8º, do Decreto 55.107/2014, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020;

IV - Constituir COMISSÃO PROCESSANTE para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito da CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis: ANA PAULA BIRRER, RF nº 738.644-3/1, Procuradora do Município de São Paulo, na condição de Presidente; DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO, R.F. nº 727.051.8/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária; e SORAIA CLÉIA BARBOSA PESSOA, R.F. nº 650.922.3/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária;

V - Expedir recomendação para que a Comissão Processante analise o cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a estender aos administradores os efeitos de sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica, promovendo-se as respectivas citações, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, se for o caso.

SINDICÂNCIA SEI nº 6067.2019/0016105-4.
Diante dos elementos de convicção constantes do presente, em especial o relatório da 5ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral do Município – SEI 039848582, que acolho e adoto como razão de decidir, no uso da competência fixada no artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 15.764/2013 e artigo 27, da Lei Municipal nº 16.974/2018, determino a **retratação** do item II do Despacho Disciplinar (SEI 036822735), para constar como segue:

II - Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA contra STEAGALL & VERONESE LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.869.575/0001-97 e contra CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.243.019/0001-94, ambos com fundamento nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.137/2016, por infração ao artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d", da Lei 12.846/13.

SINDICÂNCIA nº 6067.2019/0001793-0.
Diante dos elementos de convicção constantes do presente, em especial o encaminhamento da Corregedoria Geral do Município constante do doc. SEI 041080381, que acolho, no uso da competência fixada no artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 15.764/2013 e artigo 27 da Lei Municipal nº 16.974/2018, **retrratifico** o item I do r. Despacho Disciplinar (doc. SEI 036685238), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/12/2020, para fazer constar:

I - a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA contra a Associação Atlético Acadêmica Horácio Lane (CNPJ Nº 62.568.001/0001-94), com fundamento nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, por incursão no artigo 5º, inciso IV, alínea d, da Lei Federal nº 12.846/13.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO 6067.2021/0005099-0
I- No exercício das atribuições a mim conferidas de acordo com a Lei nº 15.764/2013 e à vista dos elementos contidos no presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete?(doc. SEI 07039491681), com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ?AUTORIZO a celebração de termo de cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo e a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública do Município do Rio de Janeiro, para o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pela Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública do Município do Rio de Janeiro?do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo - SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, sem ônus financeiro para os partícipes.

Processo nº 6067.2021/0002908-7
I - No exercício das atribuições a mim conferidas de acordo com a Lei nº 15.764/2013 e à vista dos elementos contidos no presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (SEI 038354680), com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a celebração de Temo de Cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo e o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização por esses entes do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo - SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, sem ônus financeiro para os partícipes.

DANIEL FALCÃO
Controlador Geral do Município

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE (CPP-PAR-08) - PORTARIA Nº 130/2019-CGM, MODIFICADA PELA PORTARIA Nº 13/2021-CGM – DOCUMENTO SEI 041458959

PROCESSO SEI nº 6013.2019/0001424-3
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA.
PARTE: COSTA ESMERALDA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.114.708/0001-90.

I – Após o relatório apresentado (doc. SEI nº 027689336) pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 130/2019-CGM (doc. SEI nº 020789858), publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/09/2019, p. 25 (doc. SEI nº 021238687), modificada pela Portaria nº 13/2021-CGM (doc. SEI nº 040536485), publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 13/03/2021, p. 16 (doc. SEI nº 040976204), e os sucessivos pareceres jurídicos do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED (doc. SEI nº 028009048), da Coordenadoria Geral do Consultivo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (doc. SEI's nºs 028055084 e 028055191) e da Assessoria Jurídica do Gabinete da Controladoria Geral do Município (doc. SEI nº 038379269), intime-se a pessoa jurídica COSTA ESMERALDA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.114.708/0001-90, para apresentação de alegações finais em 5 (cinco) dias, com posterior remessa dos autos ao Senhor Controlador Geral do Município para julgamento do presente, nos termos do procedimento previsto nos artigos 14, 15 e 16, todos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020, ressalvando-se-lhe, expressamente, sobre a situação de atual suspensão do termo inicial do referido inquérito, por força da suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos do Município de São Paulo, determinada pelos sucessivos Decretos Municipais nºs 59.283/2020, 59.348/2020, 59.449/2020, 59.560/2020, 59.603/2020, 59.644/2020, 59.665/2020, 59.728/2020, 59.766/2020, 59.809/2020, 59.844/2020, 59.905/2020, 59.966/220, 59.999/2020, 60.050/2021, 60.055/2021, 60.082/2021, 60.101/2021, e, atualmente, pelo Decreto Municipal nº 60.118/2021, o qual prorrogou a suspensão dos referidos prazos até o dia 30/03/2021, sem prejuízo de novo decreto ser publicado prorrogando a suspensão. A concessão de acesso, bem como vista à íntegra do presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de pessoa jurídica, constante do Processo SEI nº 6013.2019/0001424-3, poderá ser obtida na Corregedoria Geral do Município de São Paulo, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293, 19º andar, Conjunto 19-C, Centro, CEP 01009-907, São Paulo - SP, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 10 (dez) horas às 17 (dezessete) horas, onde também deverão ser protocolizadas as alegações finais da defesa e outras eventuais petições dirigidas à Comissão Processante ali instalada. Ressalva-se, contudo, que, enquanto perdurar o período de pandemia decorrente do coronavírus, especialmente durante o estado de emergência, o atendimento ao público se dará por meio dos endereços eletrônicos institucionais (cgmcorregedoria@prefeitura.sp.gov.br e cpp-par-corregedoriageral@prefeitura.sp.gov.br), sem prejuízo da possibilidade de franqueada de utilização do link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, do Portal de Processos Administrativos, na opção "Requerimento, Assinatura, e Comunique-se Eletrônicos", seguindo-se os passos e as orientações lá contidas para requerimento eletrônico nos processos digitais entabulados sob a plataforma SEI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1675
DESPACHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SEI Nº 6021.2020/0027071-7 Interessado: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPARTAMENTOS E UNIDADES

QUE A COMPÕEM. **OBJETO:** Necessidade de manutenção. Contratos diversos. **ASSUNTO:** Decreto nº 60.041/2020. Dispõe sobre ações e medidas objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo – Reavaliação dos contratos. 1. Diante do que dos autos consta, notadamente do quadro de renegociações do doc. 040688866 e do relatório do doc. 040689005, ambos elaborados pela Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização desta Procuradoria Geral do Município, bem assim da manifestação do Sr. Coordenador no doc. 040932788, nos termos do artigo 1º, inciso XXV e artigo 28 da Lei Municipal 16.974/2018 combinados com o Decreto Municipal 57.263/2016, na qualidade de Titular do órgão, **DELIBERO**, para os fins do disposto no Decreto 60.041/2020, pela necessidade de manutenção dos contratos a seguir relacionados, tais como firmados e vigentes, diante da natureza e imprescindibilidade de seus objetos, por se tratar de prestação de serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades nas Unidades por eles atendidas, cuja redução de objetos não se faz possível, mas com as renegociações acordadas, tudo conforme apontado no relatório citado, que adoto como razões de decidir, a saber:

a) **CONTRATO N 007/PGM/2016 - SEI 6021.2017/0008861-1**
CONTRATADA: T.F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA. LTDA. – CNPJ 73.968.505/0001-18

Objeto: prestação de serviços de locação de máquina reprográfica, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 003/PGM/2016, que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante, ali descrita como item 03, equipamento reprográfico de engenharia, marca RICOH, modelo AFICIO MPW 3600, com franquia para 570 metros lineares/mês e com fornecimento de todo material de consumo necessário ao funcionamento da máquina (exceto papel), prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças do equipamento, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio.

b) **CONTRATO 008/PGM/2016 - SEI 6021.2016/0000009-7**
CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME – CNPJ 08.390.028/0001-94

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, localizado na Avenida da Liberdade, 103, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, obedecidas as demais especificações e condições constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 01/PGM/2016, que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

c) **CONTRATO 016/PGM/2016 - SEI 6021.2017/0000739-5**
CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS -ME – CNPJ 19.238.576/0001-10

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral, preventiva e corretiva, dos portões e portas dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações, Fiscal, Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes da cláusula Do Objeto do Contrato e do 3º Termo de Aditamento.

d) **CONTRATO 021/PGM/2016 - SEI 6021.2016/0000069-0**

Contratada: CENTRÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ 15.179.700/0001-62

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, para bombas hidráulicas e suas respectivas tubulações, abrangendo, reservatórios e poços de captação, os tubos, conexões, boias (manuais e elétricas) e válvulas desde a captação até as bombas, bem como os motores elétricos, a fiação elétrica e os quadros de comando das referidas bombas, nos edifícios sede da Procuradoria Geral do Município e dos Departamentos que a compõem, incluindo mão-de-obra especializada, todo o material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagas à Contratada por reembolso.

e) **CONTRATO 013/PGM/2018 - SEI 6021.2018/0020470-2**
Contratada: TECNOCOPY MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI - CNPJ 37.096.088/0001-05

OBJETO: Prestação e serviços de outsourcing de impressão, com o fornecimento de uma multifuncional nova, Laser, marca "Brother", modelo MFCL 5902DW, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atendimento do Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município de São Paulo em Brasília.

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

6051.2021/0000314-5 – JAIRO TIÓFIO PEREIRA. Pedido de ressarcimento. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo interessado.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO 6018.2021/0019911-2
DESPACHO DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 141/2021-SMS.G

Estabelece critérios para a restrição no atendimento de consultas presenciais, exames e procedimentos na Rede de Atenção Básica e Especializada a partir de 25 de março de 2021 e revoga a Portaria nº 117, de 05 de março de 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica atual de pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de Saúde Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020, que decreta a situação de emergência no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus de importância internacional;

Considerando a Portaria nº 148/2020-SMS.G, de 19/03/2020, que determina que os equipamentos de Saúde deverão estar com suas equipes completas no âmbito administrativo e assistencial para suprir as necessidades dos serviços e garantir o atendimento à população;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, por meio do distanciamento social;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção pelo novo coronavírus de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra à COVID-19, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a restrição temporária do atendimento de consultas presenciais, exames, procedimentos na Rede de Atenção Básica e Especializada a partir de 25 de março de 2021, na forma especificada a seguir:

I – DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO CONTINUAR NA ATENÇÃO BÁSICA – ATENDIMENTO:

1. Sala de acolhimento e classificação de risco;
2. Atendimentos de Pré-Natal baixo e alto risco;
3. Atendimentos de Puerpério e Puericultura;
4. Atendimento de pacientes crônicos na faixa etária abaixo de 60 anos com obesidade, diabetes mellitus e hipertensão de maior risco e alta vulnerabilidade;
5. Idosos de maior risco e alta vulnerabilidade;
6. Atendimento de pacientes do Programa Melhor em Casa;
7. Acompanhamento de Doenças Infectocontagiosas (Tuberculose, Sífilis, HIV, entre outros);
8. Atendimentos odontológicos (urgência), de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas, conforme orientações de reorganização dos serviços odontológicos, utilização de recursos da odontologia de mínima intervenção, redução do número de consultas e otimização do tempo clínico;
9. Coleta de exames;
10. Curativo, Medicação e procedimentos correlatos,
11. Vacinação;
12. As farmácias deverão permanecer em funcionamento durante todo o horário de atendimento da Unidade.

II - DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ATENDIMENTO:

a. Ficam mantidos os atendimentos nos AMA-E, AE e na Assistência Complementar.

b. Ficam suspensas as consultas de especialidades, avaliação cirúrgica, cirurgias e exames nos Hospitais.

Art. 2º Cada serviço (UBS, Ambulatório, Hospital, UPA, AMA, PS e outros) deve manter seus profissionais para prestar assistência a 100% das intercorrências de urgência e emergência relacionadas ou não à

à COVID-19, assim como os demais procedimentos citados acima, durante todo o período de funcionamento do serviço.

Art. 3º A estrutura do agendamento para atendimento presencial do profissional médico, enfermeiro e equipe multiprofissional (educador físico, terapeuta ocupacional fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistente social) fica suspensa durante período indeterminado, exceto para gestantes, puérperas, crianças \ de 1 ano, doenças Infecto-contagiosas (Tuberculose, Sífilis, entre outros) e outros casos em que após avaliação dos profissionais da atenção básica haja a necessidade de atendimento presencial.

I - Priorizar Teleconsultas nas agendas dos profissionais com objetivo de evitar aglomeração de pacientes nos espaços de espera;

II – Todas as Teleconsultas deverão ser registradas no prontuário dos pacientes com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD), conduta, data e horário do atendimento com carimbo e assinatura do profissional na evolução;

Parágrafo Único: O usuário que procurar a Unidade sem agendamento deve ser acolhido

Art. 4º Os profissionais enfermeiros devem ficar disponíveis para a organização e acompanhamento da campanha de vacinação, assim como o atendimento das demais demandas da unidade, ficando suspenso o agendamento de consultas para o referido profissional.

Art. 5º Ficam suspensos temporariamente os atendimentos coletivos em grupos presenciais, podendo ser realizados de forma virtual.

Art. 6º As visitas domiciliares deverão ser mantidas, como ponto importante do cuidado, sendo necessária a organização das prioridades, também devem ser realizadas para as demais situações que se fizerem necessárias, respeitando as orientações de biossegurança.

Art. 7º Para os pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar (ODP), as visitas realizadas por fisioterapeutas podem ser operacionalizadas por telemonitoramento, com controle de todos os contatos, acompanhamento do quadro clínico, registro de eventuais queixas, com data, hora e nome do responsável pelas informações e anotações. Caso ocorra solicitação da família ou da Unidade de referência para visita, o caso deve ser avaliado. Nas visitas que forem realizadas, tanto pelas fisioterapeutas como nos casos de instalação, entrega, reparo de equipamentos e substituição de peças ou equipamentos, as contratadas devem empregar os meios de proteção recomendados pela vigilância em saúde do município aos seus profissionais (Portaria SMS nº 166/2020).

Art. 8º As ações comunitárias no território devem ser mantidas e direcionadas de acordo com a "Recomendação Técnica de Manejo Comunitário na COVID-19", disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/30072020_RECOMENDACAO_TECNICA_MANEJO_COMUNITARIO_NA_COVID_v2_corrigido.pdf e segundo análise do cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 9º Os serviços de saúde que prestam assistência complementar, convênios e contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde deverão seguir as mesmas diretrizes, com exceção à assistência oncológica, serviços cardiológicos de urgência, terapia renal substitutiva e transporte sanitário.

Art. 10º Para a organização da assistência deve-se considerar a intensificação da limpeza e desinfecção dos equipamentos respeitando todas as normas de biossegurança, conforme diretrizes estabelecidas.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 117, de 05 de março de 2021.

PROCESSO: 6018.2020/0072342-1

DESPACHO DO SECRETÁRIO
À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, com fundamento no art. 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, AUTORIZO a realização do **COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, sejam apresentadas eventuais manifestações de outros interessados em doar bens similares aos abaixo relacionados ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada pelo CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS, CNPJ 00.693.487/0001-35.

Item	Quant.	Descrição	Nota Fiscal	Preço unit. (R\$)	Preço item (R\$)
1	1	Webcam Logitech BRIO 4K, 1080p	18.806	672,00	672,00
2	1	Notebook Ideapad Lenovo, 320 FULL HD, 15,6 C177500U, 6G, prata	363186	3.465,06	3.465,06
3	1	Microfone sem fio duplo Mão, UHF 202, Tipo Shure Mx	378	380,00	380,00
4	1	Caixa Bluetooth Flip 4, JBL	48	470,00	470,00
5	1	Projektor EPSON PowerLite 3300	802.037	1.729,90	1.729,90
6	1	Impressora Multifuncional HP, Tanque de tinta Ink Tank	70204	809,10	809,10
7	1	Interface Behringer UM2	141	320,00	320,00
8	1	HD externo Toshiba, 2,5 1TB	777	260,00	260,00
9	1	HD externo Seagate, 2,5 1TB	777	260,00	260,00
10	10	Smartphone Multilaser M550L, 8GB, 8MP, Tela 5", preto e grafite, capa e película	5482409	289,90	2.953,26

Valor total da doação: 11.319,32

<